



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.024/2015

Publicado

em 10 / 12 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 946/2014 - Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O art 1º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação

Art 1º Fica fixado em 5 000 (cinco mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual o valor mínimo para o ajuizamento de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal

Art 2º O art 2º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação

Art 2º A Assessoria Jurídica fica autorizada, por intermédio de seus advogados e/ou assistentes jurídicos, a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, mediante requerimento judicial, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa pelo Município e/ou por ele cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a 10 000 (dez mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual

Art 3º O art 3º, *caput*, da Lei nº 946/2014 passa a vigorar com a seguinte redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 3º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 5 000 (cinco mil) VRTE's – Valor de Referência do Tesouro Estadual, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2015

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal